



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Creche Recanto dos Baixinhos</b> e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 010385/2013/Vol.02 <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 10.161/2021
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 78/2023 <b>APROVADO EM:</b> 19/12/2023

### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico Financeiro das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), através do Processo Eletrônico nº 10.161/2021, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 26/12/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 010385/2013/Vol.02, referente a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Recanto dos Baixinhos**, mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania - CASCID, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação. A Instituição está situada na Rua Marumbi nº 250, Bairro Marumbi, Juiz de Fora – MG e pertence ao sistema municipal de ensino.

A **Creche Recanto dos Baixinhos** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.432/2021 - SE/JF, de 01 de março de 2021 (publicada em 02 de março do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 38/2020 - CME/JF, de 21 de dezembro de 2030, com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2020. Portanto, o registro expirou em 21 de fevereiro de 2023.

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches (SGMVIP).



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos art. 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SATFIP, disponibilizado no Despacho 11 - 10.161/2021 de 10/04/2023, destacamos sobre o funcionamento, as condições do imóvel, a acessibilidade e descrição dos espaços::

[...]

A Creche Recanto dos Baixinhos possui Registro e Autorização para atender a faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo parcial. Porém, atualmente, a Creche realiza o atendimento a 129 crianças na faixa etária de creche (04 meses à 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação. Não há matrículas na pré-escola.

A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 07:00 às 08:00; saída das 14:30 às 17:00;

O prédio é constituído de 02 (dois) pavimentos, sendo construído para fins residenciais e adaptado posteriormente, a fim de adequar os espaços para funcionamento de instituição de Educação Infantil;

A entrada principal ao prédio se faz através de amplo portão de ferro, sendo livre de barreiras arquitetônicas. (grifo nosso). Há também 01 (um) portão secundário com 01 (um) degrau na entrada;



Lei Municipal nº 12.086/2010

O acesso ao interior do imóvel se faz através de 03 (três) entradas. A entrada realizada pelos fundos, promove acessibilidade, sendo livre de barreiras arquitetônicas e as demais contam com 01 (um) degrau cada, não sendo livre de barreiras; (grifo nosso)

[...]

O acesso ao 2º pavimento se faz através de escadas (interna e externa), possuindo corrimão em toda a sua extensão.

[...]

O imóvel possui 09 salas de atividades bem arejadas e com mobiliário adequado à faixa etária das crianças.

Toda a rede física possui boas condições de organização e higiene nos ambientes.

#### **Descrição dos pavimentos:**

##### **1º Pavimento:**

- recepção medindo 9,24 m<sup>2</sup>
- despensa medindo 4,55 m<sup>2</sup>;
- refeitório medindo 21,90 m<sup>2</sup>;
- copa medindo 5,36;
- cozinha medindo 16,98 m<sup>2</sup>;
- área livre descoberta medindo 47,09 m<sup>2</sup>;
- 02 áreas cobertas medindo, respectivamente, 27,84m<sup>2</sup> e 38,41m<sup>2</sup>;
- 04 áreas de circulação internas (sem medidas);
- 04 instalações sanitárias medindo 1,98m<sup>2</sup>, sendo 02 com vaso e pia em tamanho apropriado à Educação Infantil e as outras 02 instalações com vaso e pia em tamanho comum;
- 02 instalações sanitárias medindo 2,63m<sup>2</sup>, sendo 02 com vaso e pia em tamanho apropriado à Educação Infantil e as outras 02 instalações, com vaso e pia em tamanho comum;
- 01 instalação sanitária medindo 2,10m<sup>2</sup>, com vaso e pia em tamanho apropriado à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária para adulto medindo 1,96m<sup>2</sup>, com vaso e pia;
- sala medindo 34,72m<sup>2</sup>, berçário I A e berçário II A - distribuídos em 02 ambientes, com 20 bebês, sendo 06 do Berçário I (menores de ano) e 14 do Berçário II (de 01 a 02 anos);



Lei Municipal nº 12.086/2010

- sala medindo 9,60m, berçário II - atende 07 crianças;
- sala medindo 15,07 m<sup>2</sup>, berçário II C - atende 11 crianças;
- sala medindo 18,78 m<sup>2</sup> - atende 15 crianças de 2 anos, turma A;
- sala medindo 18,78 m<sup>2</sup> - atende 15 crianças, turma de 2 anos B;
- sala medindo 15,50 m<sup>2</sup> - atende 14 criança, turma de 2 anos C;
- sala medindo 25,10 m<sup>2</sup> - atende 21 crianças, turma de 3 anos A;
- sala medindo 15,50 m<sup>2</sup> - atende 13 crianças, turma de 3 anos B ;
- 01 vestiário medindo 3,53m<sup>2</sup>;

## **2º Pavimento:**

- refeitório medindo 8,47 m<sup>2</sup>;
- 01 instalação sanitária medindo 2,55m<sup>2</sup>, com vaso e pia em tamanho apropriado à Educação Infantil;
- 02 instalações sanitárias para adultos medindo, respectivamente, 2,49m<sup>2</sup> e 1,70m<sup>2</sup>, ambas com vaso e pia de tamanho comum;
- 01 área de circulação medindo 2,55m;
- 02 lavanderias medindo, respectivamente, 9,14m<sup>2</sup> e 10,08 m<sup>2</sup>;
- sala medindo 15,07 m<sup>2</sup>, atende 13 crianças, turma 3 anos C.

[...]

O imóvel não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

[...]

Há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em grande quantidade para atender as diferentes faixas etárias. A organização dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se em processo de construção, junto a equipe e comunidade e serão acompanhados pela Secretaria de Educação (Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP) com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução nº 001/2013 - Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora para Educação Infantil (2010, 2011 e 2021), BNCC-EI (Base Nacional Comum



Lei Municipal nº 12.086/2010

Curricular da Educação Infantil, 2017), Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (2016), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2008).

Registramos que os profissionais são devidamente habilitados para o cargo que ocupam e estão em número compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Como dito, o imóvel não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe o art. 1º e inciso IV do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Complementando essa análise, a Resolução CME/JF nº 001/2013 afirma que:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

X – espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Logo, com as informações descritas acima quanto a rede física e, consequentemente, sobre a promoção de acessibilidade no imóvel, podemos concluir que:

- 1) apesar do imóvel possuir 2 (dois) pavimentos, os espaços existentes no interior e exterior do 1º pavimento estão próximos de conter estrutura básica para funcionamento de instituição de Educação Infantil;
- 2) a entrada principal ao prédio se faz através de amplo portão de ferro e, é livre de barreiras arquitetônicas;
- 3) das 03 (três) entradas de acesso ao interior do imóvel, uma delas, localizada nos fundos é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo acessibilidade;
- 4) com a construção do banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Os espaços internos existentes no 1º pavimento atenderão às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conterão estrutura básica que contemple o art.24, inciso X e o Anexo II da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, com ressalvas quanto à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Recanto dos Baixinhos**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para a apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com



Lei Municipal nº 12.086/2010

deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos estabelecidos e as ações adotadas pela Instituição para construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações vigentes.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 20 dezembro de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 78/2023 - 7

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com